



LEI Nº 6.165, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a instituição do “Dia sem wi-fi” no Município de Mauá, e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 9.236/2023, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica instituído o “Dia sem wi-fi” no Município de Mauá, a ser realizado, anualmente, na primeira quinzena de outubro.

Art. 2º O “Dia sem wi-fi” tem por objetivo desconectar as crianças da internet, despertando o interesse por atividades que proporcionam a socialização, o aprendizado, o equilíbrio, entre outras habilidades, além de estabelecer o convívio interpessoal, trazendo de volta as antigas brincadeiras e proporcionando o aumento do vínculo afetivo entre as famílias.

Art. 3º O Poder Executivo poderá realizar atividades na rede municipal de ensino, nos centros culturais e nos bairros do Município de Mauá.

Art. 4º **VETADO**

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 28 de novembro de 2023.

MARCELO OLIVEIRA
Prefeito

MATHEUS MARTINS SANT’ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos

MAURICIO LEME DA SILVA
Secretário Adjunto de Educação

Registrada na Gerência de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

HELICIO ANTONIO DA SILVA
Chefe de Gabinete

ca//